



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 86, de 29 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de Diodo Emissor de Luz, também conhecido por LED (Light Emitting Diode), na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no âmbito do Município de Itabirito - MG.”

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º Ficam obrigados os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Itabirito - MG a utilizarem lâmpadas de Diodo Emissor de Luz, também conhecido por LED (Light Emitting Diode), na rede de iluminação pública.

Parágrafo único. Compreendem-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

Art. 2º Os materiais utilizados na implantação das redes/sistemas de iluminação pública em LED no âmbito do Município deverão atender, no mínimo, a critérios técnicos estabelecidos pela norma ABNT 5101 - Associação Brasileira de Normas Técnicas - em sua versão mais recente e com luminárias certificadas em conformidade com a Portaria INMETRO e seus anexos em vigência mantendo as características técnicas da mesma, selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e critérios estabelecidos pelas diretrizes da administração pública também quanto à potência mínima



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

dos equipamentos, em função da via ou estrutura, bem como distância entre os postes de forma a garantir a máxima eficiência luminosa.

Parágrafo único. Os projetos de iluminação pública para aprovação de novos loteamentos protocolados a partir de Janeiro de 2021 deverão estar de acordo com a presente Lei.

Art. 3º A Eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior ao correspondente à eficiência luminosa dos conjuntos de vapor de sódio de 70W (setenta Watts) de potência, podendo variar acima disto em função da via ou estrutura a ser iluminada, em conformidade com o determinado pelas diretrizes municipais e comprovada a sua eficiência e eficácia por meio de estudo luminotécnico específico para o projeto apresentado.

Art. 4º As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 anos a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2020.

Ricardo Luiz de Oliveira
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

Vereador

Ricardo Luiz de Oliveira

| |
|------------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO |
| Comissão de Redação |
| Presidente |
| Aprovado em 1ª Discussão em _____ |
| Presidente: |
| Aprovado em 2ª Discussão em _____ |
| Presidente: |
| A Comissão de Redação em _____ |
| Presidente: |
| Aprovado em Redação Final em _____ |
| Presidente: |
| A Sanção em _____ |
| Promulgue -se em _____ |
| Presidente |

PROTOCOLO

DATA 29/06/20

RECEBIDO POR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais é cada vez mais comum o uso da tecnologia LED - Light Emitting Diode, ou diodos emissores de luz em português, conhecido em vários equipamentos eletrônicos como televisores, semáforos, telefones celulares e para a iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED é uma forte tendência, pois esta oferece inúmeras vantagens, principalmente em termos de durabilidade e economia. Tanto que, após perceber que há uma redução real nos custos com energia, muitas empresas começaram a optar pela iluminação LED.

Em matéria divulgada no jornal Estado de Minas publicada em 18 de outubro de 2017, a reportagem apresentava as vantagens das lâmpadas de LED e informava o início de substituições da iluminação pública da capital de vapor de sódio para as lâmpadas de LED. O prazo para a mudança de 100% das luminárias na cidade era de três anos

Segundo a reportagem, a troca de lâmpadas traria uma economia de R\$ 25 milhões no orçamento de iluminação pública de Belo Horizonte. "As atuais lâmpadas de vapor de sódio apresentam tonalidade laranja, gastam mais energia elétrica e iluminam menos por diversos fatores. Um deles é que, em um curto espaço de tempo, elas perdem quase 60% do seu fluxo luminoso original. Além de serem mais econômicas, as luminárias LED emitirão luz na cor "branco neutro", semelhante à da Lua. Como seu feixe é direcionado para o chão, ela apresenta menor poluição luminosa, tem menor índice de ofuscamento e duram três vezes mais que as convencionais", afirmou o CEO da BHI - empresa responsável por executar o projeto, Marcelo Bruzzi, na oportunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Portanto, são indiscutíveis as vantagens de se usar as lâmpadas LED na rede de iluminação pública.

Apresentadas as justificativas, e com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores desta casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.

Sala das Reuniões, 29 de junho de 2020.

Ricardo Luiz de Oliveira -
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

Vereador